



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 26 de janeiro de 2022.

Ofício GAPRE nº 34/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 9/2022 e respectivo Projeto de Lei Complementar, que *“Dispõe sobre a autorização, em caráter precário, de atividade de estacionamento e guarda de veículos executada em desacordo com a legislação urbanística vigente no município de Armação dos Búzios, na forma e nas condições que menciona.”*

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

CONFERE COM ORIGINAL

EM 04/02/22

HORA 10:02


ASSINATURA
DELEG

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 9/2021

Armação dos Búzios, 26 de janeiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a autorização, em caráter precário, de atividade de estacionamento e guarda de veículos executada em desacordo com a legislação urbanística vigente no município de Armação dos Búzios, na forma e nas condições que menciona.”*.

CONSIDERANDO que o estacionamento de veículos é componente essencial na qualidade de vida e do transporte urbano, sendo assim fundamental a qualquer Política de Mobilidade Urbana estabelecer programas de disponibilização de diferentes níveis de oferta de Estacionamento;

CONSIDERANDO que, segundo dados do IBGE, referente ao ano de 2020, a frota de veículos estimada no município é 12.093 automóveis e 4.145 motocicletas (informação disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/armacao-dos-buzios/pesquisa/22/28120> >). Soma-se a esta frota local a frota de outros municípios vizinhos e também de turistas;

CONSIDERANDO que a ausência de oferta de estacionamentos faz como que os motoristas deixem seus carros irregularmente estacionados em calçadas ou outros espaços inconvenientes nas vias públicas, prejudicando o fluxo do trânsito e colocando em risco a segurança de todos – inclusive dos próprios motoristas.

Dessa forma, o projeto de Lei Complementar visa possibilitar a regularização dos estacionamentos urbanos consolidados no Município de Armação dos Búzios, diminuindo assim a informalidade dessa atividade no território municipal, adoção de medidas compensatórias e mitigatórias estabelecidas pelos órgãos técnicos do Município e promovendo a oferta de vagas de estacionamento.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação do vertente Projeto de Lei, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

Dispõe sobre a autorização, em caráter precário, de atividade de estacionamento e guarda de veículos executada em desacordo com a legislação urbanística vigente no município de Armação dos Búzios, na forma e nas condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Esta Lei estabelece condições especiais para a emissão de autorização, em caráter precário, da atividade de estacionamento e guarda de veículos que contrariem as normas urbanísticas vigentes, comprovadamente existentes até a data de publicação desta Lei Complementar.

§1º Somente será permitida a regularização da atividade de estacionamento e guarda de veículos em áreas antropizadas, assim reconhecidas pela Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo por meio de relatório técnico.

§2º Para fins desta Lei Complementar, considerar-se-á área antropizada: área cujas características originais foram alteradas.

§3º Esta autorização se restringe a atividades localizadas na ZCVS – Zona de Conservação da Vida Silvestre, conforme Lei Complementar Municipal nº. 14/2006, e às atividades localizadas no Parque Estadual da Costa do Sol, criado pelo Decreto Estadual nº 42.929/2011, que ainda não tenham recebido o pagamento de sua indenização pela criação da Unidade de Conservação.

Art. 2º O requerimento do interessado deverá ser apresentado, através da abertura de processo administrativo, acompanhado de:

- I. CNPJ;
- II. Contrato Social, requerimento de empresário ou Ata e Estatuto.
- III. Identidade e CPF do requerente;
- IV. Procuração, quando for o caso;
- V. Documento de posse/propriedade do imóvel;
- VI. Certidão negativa de débitos do imóvel, emitida pelo município, desde que seja anexada no processo administrativo até o prazo de vigência desta Lei Complementar;
- VII. Croqui ou planta com demarcação da área.
- VIII. Autorização concedida pelo INEA, na forma da Resolução 216/2021, no caso de atividade situada na referida unidade de Conservação.

Art. 3º Os autos do processo administrativo serão encaminhados à Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo para consulta prévia e nada a opor quanto a autorização da atividade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e urbanismo poderá condicionar a regularização ao cumprimento de medidas compensatórias e/ou mitigatórias ao meio ambiente.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação a análise dos processos, a inscrição mobiliária, a tributação devida e a solicitação de quaisquer documentos visando resguardar o interesse da administração.

Art. 5º Após quitação dos tributos devidos será fornecida autorização por meio de alvará provisório para inscrição precária de atividades econômicas com validade de 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 1º O alvará emitido com base nesta Lei Complementar terá caráter precário, sendo revogável ou modificável a qualquer tempo pela Prefeitura de Armação dos Búzios, em ato discricionário, não gerando qualquer direito adquirido ou expectativa de direito ao particular, inclusive no que concerne a prazo ou condições.

§ 2º Expirado o prazo, ou caso haja eventual revogação ou anulação do alvará dentro do prazo estabelecido, nenhuma indenização será devida ao requerente.

§ 3º O requerente poderá requerer novo alvará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da expiração do prazo de validade da autorização anteriormente concedida, ficando esta automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do Município, desde que o requerente não tenha dado causa a atrasos no procedimento.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, de de 2022.



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito